



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026

Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 25

À Comissão Especial ou Permanente de Licitação
Ministério da Saúde

Ref.: Concorrência nº 06/2026 — Edital nº 6/2026 — Contratação nº 90283/2026 — Processo nº 25000.016642/2025-18 — UASG 250110

A empresa, interessada em participar da licitação em referência, vem, com fundamento no item 11.3 do Edital, apresentar pedido de esclarecimento nos seguintes termos: 1. O Apêndice IV-A e o Apêndice V-A do Termo de Referência (Anexo I do Edital) preveem a apresentação de uma "Proposta de Preços", constituída de percentual de desconto (mínimo de 10%) sobre os valores da Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários (Apêndice I) e percentual de honorários (máximo de 12%) sobre os Produtos e Serviços Complementares (Apêndice II).

2. Ocorre que o item 4.1 do Edital estabelece que "o julgamento por melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, não havendo disputa com relação ao preço", e o item 5.4 do Edital determina que a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas se dará em apenas 04 (quatro) invólucros, não havendo, no corpo do Edital, previsão de um invólucro específico destinado à Proposta de Preços tratada nos Apêndices IV-A/V-A do Termo de Referência.

Diante da aparente divergência entre o Edital e os referidos Apêndices do Termo de Referência, solicita-se esclarecimento objetivo quanto a:

a) A apresentação da Proposta de Preços (Apêndice IV-A/V-A do Termo de Referência) é exigida nesta Concorrência nº 06/2026? Em caso afirmativo, em qual invólucro e em qual sessão/etapa do certame deve ser entregue, já que o item 5.4 do Edital limita a entrega a 4 (quatro) invólucros?



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

b) O percentual de desconto e/ou o percentual de honorários constantes da Proposta de Preços integram, de alguma forma, a pontuação da Proposta Técnica (quesitos Plano de Ação Promocional, Capacidade de Atendimento ou Relatos de Soluções Promocionais)? Ou se trata exclusivamente de condição de habilitação/aceitação comercial, sem qualquer repercussão na pontuação técnica, em conformidade com o item 4.1 do Edital?

Solicita-se, por fim, que a resposta seja divulgada em tempo hábil, nos termos do item 11.2 do Edital, de modo a orientar a elaboração da documentação pela licitante antes da Primeira Sessão Pública, marcada para 07/10/2026.

Termos em que pede deferimento.

Resposta esclarecimento 25

Assunto: Pedido de esclarecimento 25 ([0058242566](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência nº 06/2026, referente à Contratação nº 90283/2026, Processo Administrativo nº 25000.016642/2025-18, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTOS

1. O Apêndice IV-A e o Apêndice V-A do Termo de Referência (Anexo I do Edital) preveem a apresentação de uma "Proposta de Preços", constituída de percentual de desconto (mínimo de 10%) sobre os valores da Planilha de Estimativa Anual de Execução



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

e Preços Unitários (Apêndice I) e percentual de honorários (máximo de 12%) sobre os Produtos e Serviços Complementares (Apêndice II).

2. Ocorre que o item 4.1 do Edital estabelece que "o julgamento por melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, não havendo disputa com relação ao preço", e o item 5.4 do Edital determina que a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas se dará em apenas 04 (quatro) invólucros, não havendo, no corpo do Edital, previsão de um invólucro específico destinado à Proposta de Preços tratada nos Apêndices IV-A/V-A do Termo de Referência. Diante da aparente divergência entre o Edital e os referidos Apêndices do Termo de Referência, *solicita-se esclarecimento objetivo quanto a:*

a) A apresentação da Proposta de Preços (Apêndice IV-A/V-A do Termo de Referência) é exigida nesta Concorrência nº 06/2026? Em caso afirmativo, em qual invólucro e em qual sessão/etapa do certame deve ser entregue, já que o item 5.4 do Edital limita a entrega a 4 (quatro) invólucros?

RESPOSTA: Considerando que o questionamento apresentado versa especificamente sobre disposições do Edital e sobre os procedimentos a serem adotados nas sessões públicas do certame, informa-se que a resposta será apresentada pela Comissão de Licitação, a quem compete prestar os esclarecimentos pertinentes sobre a matéria.

Resposta da Comissão de Licitações: A proposta de Preços poderá ser inserida no Invólucro Nº 1, porém só será analisada as propostas das 4 primeiras colocadas, o que não implica sua apresentação na terceira sessão pública.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

b) O percentual de desconto e/ou o percentual de honorários constantes da Proposta de Preços integram, de alguma forma, a pontuação da Proposta Técnica (quesitos Plano de Ação Promocional, Capacidade de Atendimento ou Relatos de Soluções Promocionais)? Ou se trata exclusivamente de condição de habilitação/aceitação comercial, sem qualquer repercussão na pontuação técnica, em conformidade com o item 4.1 do Edital?

RESPOSTA: Os percentuais de desconto e de honorários constantes da Proposta de Preços não integram a pontuação das Propostas Técnicas nem interferem na avaliação dos quesitos e subquesitos técnicos. A Proposta de Preços será analisada após o julgamento das Propostas Técnicas, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Apêndice IV do Termo de Referência. Para esse fim, deverão ser respeitados os limites previstos no instrumento convocatório, inclusive o percentual de desconto não inferior a 10% e o percentual de honorários não superior a 12%. O julgamento da Proposta de Preços observará os critérios estabelecidos nos itens 2.1 a 2.7 do Apêndice IV, inclusive quanto à identificação da Proposta de menor preço e às hipóteses de desclassificação.

Atenciosamente,